



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 02/2020

Referenda o convênio firmado pelo Município de São Jorge D'oeste e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica referendado, nos termos do Art. 63, XXIII, da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste, em toda a sua plenitude o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 01/2017 celebrado entre o Município de São Jorge D'Oeste e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/Pr., datado de 08 de fevereiro de 2017, que tem como objeto a união de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná escolarização em nível médio integrado a educação profissional Curso Técnico em Agroecologia, a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural conforme termo de compromisso citado acima.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente ou que serão criadas mediante lei específica.

Art. 3º. Ficam retificadas as despesas já executadas em função do referido termo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, 57º anos de emancipação.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

14 / 02 / 2020
RECEBIDO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

17 / 02 / 2020
APRESENTADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

APROVADO

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 02/2020

São Jorge D'Oeste, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo referendar o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 01/2017 firmado entre o Município e Secretaria de Estado da Educação.

O referido Termo já foi assinado no ano de 2017, porém havia o entendimento que o mesmo não precisaria passar pelo referendo do legislativo, porém recentemente após cursos realizados pela área jurídica e em função do ano eleitoral para que não haja questionamentos optou-se em enviar o referido projeto de lei para apreciação e referendo do legislativo conforme previsão da lei orgânica.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada pela titular **ANA SERES TRENTO COMIN**, brasileira portadora do CPF/MF nº 253.794.029-68 e do RG nº 1.235.436-3, doravante denominada simplesmente **SEED**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Iguazu, nº 281, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75995380/0001-03 neste ato representado pelo(a) Sr. Gilmar Paixão brasileiro, portador do CPF nº 022.311.509-35, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pela Lei 10.442/1993 e Decreto nº 3106/1994, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a união de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná escolarização em nível médio integrado a educação profissional Curso Técnico em Agroecologia, a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural doravante denominada CFR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira, a **SEED** suprirá na demanda da Instituição de Ensino, doravante denominada **Escola Base** (Escola Estadual), Professores para a Base Nacional Comum Curricular e Disciplinas Específicas, exclusivamente para fins de serviços educacionais no período de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, para atuar nas Casas Familiares Rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DOS PROFESSORES E ABERTURA DA 1ª SÉRIE NO ANO LETIVO DE 2017

A abertura de turma e o suprimento de professores estão condicionados a comprovação do número mínimo de 20 (vinte) alunos para matrícula na 1ª série.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEED:

- 4.1.1 Analisar listagem de alunos apresentadas para matrícula na 1ª série contendo no mínimo 20 (vinte) alunos de acordo com Resolução nº 452/2011 – GS/SEED;
- 4.1.2 suprir os professores na Escola Base conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Curso Técnico em Agroecologia;
- 4.1.3 monitoramento, *in loco*, pelo NRE do desenvolvimento da pedagogia de alternância, em cada Casa Familiar Rural;
- 4.1.4 monitorar resultados por meio de instrumentos que identifiquem, em cada Casa Familiar Rural, os índices e as causas de evasão, repetência dos alunos e os indicadores da integração entre escolas e comunidade local;
- 4.1.5 acompanhar, com a participação direta dos profissionais atuantes no Departamento de Educação e Trabalho (DET/SEED), em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação, o trabalho desenvolvido nas Casas Familiares Rurais;
- 4.1.6 fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Compromisso;
- 4.1.7 por meio da Escola Base realizará o registro e a certificação escolar do aluno da CFR;
- 4.1.8 o pedagogo da Escola Base prestará atendimento inerente a sua função aos professores(as) e alunos(as) da CFR.

CLÁUSULA QUINTA -

5.2 Compete ao MUNICÍPIO:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



- 5.2.1 Apresentar ao DET/SEED a relação dos alunos a serem matriculados na 1ª série com o número do Código Geral de Matrícula - CGM;
- 5.2.2 fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura da CFR;
- 5.2.3 alimentação para os alunos;
- 5.2.4 o transporte escolar dos alunos, tendo em vista que alguns residem em municípios do entorno, bem como para visitas técnicas;
- 5.2.5 veículo e seu regular funcionamento e documentação pertinente para os professores realizarem as visitas às propriedades dos alunos, efetivando uma das principais etapas da pedagogia da alternância;
- 5.2.6 cessação de funcionários, no mínimo para desempenho das funções: Coordenador da Casa Familiar Rural com 40 horas; 01 (um) auxiliar de serviços gerais com 40 horas; 01 (uma) governanta ou 01 (um) monitor com 20 horas para o período noturno, observando a quantidade de alunos matriculados e o espaço físico da CFR;
- 5.2.7 fornecer materiais de consumo e permanentes a manutenção da CFR;
- 5.2.8 o Coordenador da Casa Familiar Rural deverá enviar bimestralmente ao DET/SEED e ao Município relatório circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais, inclusive a relação de alunos que estão frequentando o curso;
- 5.2.9 coordenador da CFR deverá cumprir o contido na Instrução nº 01/2016 – SUED/SEED Assunto: Orientações para atuação nas CFR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

Os profissionais contratados pelo Município para atuarem na Casa Familiar Rural não terão qualquer vínculo empregatício com a SEED.

Parágrafo único. Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos professores a serem supridos em demanda da Escola Base, por força do presente Termo de Compromisso serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação/SEED.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes.

§ 2º A alteração das Cláusulas do Termo de Compromisso, não podem alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Termo de Compromisso a servidora LAURITA MENJON DA SILVA, CPF 455.598.999-68, da Superintendência da Educação do Departamento de Educação de Trabalho desta SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente de Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2017

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANA SERES TRENTO COMIN

PREFEITO
GILMAR PAIXÃO

Testemunhas

Nome

Nome.....

CPF:

CPF:

Ass:

Ass: